



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 577, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978

Benedito Martins, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro, compreendendo os funcionários efetivos, servidores contratados por C.L.T. - Consolidação das Leis de Trabalho, servidores com cargo em comissão e inativo.

ARTIGO 2º - Serão ainda a majoração fixada no artigo / anterior as gratificações previstas no artigo 8º, da Lei nº 482, de 12 de abril de 1973, bem como a ajuda de custo e diárias previstas na Lei Municipal nº 478, de 28 de fevereiro de 1973.

ARTIGO 3º - Serão arredondadas para R\$ 1,00 (um cruzeiro), as frações de cruzeiro inferiores a esse valor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente vigente.

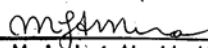
ARTIGO 5º - Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de / dia 1º de novembro de 1978.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 27 de novembro de 1978.


Benedito Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 27 de novembro de 1978.


Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA